



**PROJETO DE LEI Nº 137/2025**

|                                                          |                    |
|----------------------------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI<br>COORDENADORIA DE PROTOCOLO |                    |
| PROTOCOLO Nº <u>1847</u>                                 |                    |
| DATA: <u>29 JUL 2025</u>                                 | HORA: <u>11:48</u> |
| <u>Sara André de Souza</u><br>Carimbo / Assinatura       |                    |

*"Dispõe sobre a Política Pública de incentivo à distribuição de merenda durante as férias escolares."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer merenda escolar, durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos carentes da Rede Pública Municipal de Gurupi.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o "caput" tem por finalidade garantir o direito à alimentação escolar aos alunos em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** Para participar do programa o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública municipal de ensino, ter frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) ou outro cadastro que o substitua.

**Parágrafo único.** O benefício será mantido até a cessação da condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

**Art. 3º** O fornecimento de merenda dentro das escolas se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecida no período escolar.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi/TO, 29 de julho de 2025.

**Pedro Moraes - PDT**  
**Vereador**



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa promover a inclusão social, a permanência e o sucesso escolar de estudantes da rede pública municipal, garantindo o acesso a condições básicas para o desenvolvimento educacional e humano. Ao condicionar a participação no programa à frequência escolar mínima e à inscrição no Cadastro Único, assegura-se que o benefício alcance de fato os alunos em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo as políticas públicas de combate à evasão escolar e promoção da equidade.

Além disso, a manutenção do fornecimento da merenda escolar, mesmo em períodos atípicos, reafirma o compromisso do município com a segurança alimentar, reconhecendo que a escola é, para muitas crianças e adolescentes, o principal espaço de acesso à alimentação de qualidade. Tal medida contribui para a melhoria do rendimento escolar, da saúde e do bem-estar dos estudantes, com reflexos positivos também para suas famílias e para a comunidade em geral.

Por fim, a proposta observa a responsabilidade fiscal, ao prever a utilização de dotações orçamentárias específicas, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. Diante do exposto, acreditamos que este projeto representa um avanço significativo na construção de uma educação pública mais justa, inclusiva e comprometida com o futuro das novas gerações.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Pedro Moraes – PDT, aos 29 dias do mês de julho de 2025.

**Pedro Moraes - PDT**  
**Vereador**